TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55.681/1995-2

O Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Presidente da **Comissão de Documentação**, pelo documento de sequencial 2, recomendou o **cancelamento** do registro da **"Revista do Direito Trabalhista"** como Repositório Autorizado de Jurisprudência do TST, por descumprimento do **inciso III do art. 3º do Ato TST.GP 421/99**.

A **Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos**, mediante o parecer de sequencial 3, opinou pelo **cancelamento do registro**.

Considerando o disposto no **art. 4º do Ato TST.GP 421/99**, determino o **cancelamento do registro** do título **"Revista do Direito Trabalhista"** (Registro 13/97) como Repositório Autorizado de Jurisprudência do TST.

Ressalto, porém, que o cancelamento **não invalida** a eventual **invocação da jurisprudência** publicada durante a **vigência do registro**.

Dê-se ciência à Comissão de Documentação e à Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos.

À **Coordenadoria de Documentação**, para proceder à **publicação** de que trata o **art. 4º do Ato TST.GP 421/99** e para **cientificar** a Editora Consulex Ltda. acerca do cancelamento do registro.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 2208, p. 88, 17 abr. 2017.